



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2015
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

SÚMULA: ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 061/2014, de 15/07/2014, altera os incisos III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar nº 41/2012, de 12/09/2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

Art.49.....
.....

III –A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 16,20%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV -Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

**5.3.2. CUSTO
SUPLEMENTAR**

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial



Município de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		27.604.529,44					
1	2015	29.106.081,36	(1.501.551,92)	1.647.514,04	145.962,12	1,60%	9.122.632,22
2	2016	30.661.995,79	(1.555.914,43)	1.735.584,67	179.670,24	1,95%	9.213.858,54
3	2017	32.274.835,33	(1.612.839,54)	1.826.877,47	214.037,93	2,30%	9.305.997,13
4	2018	33.947.305,93	(1.672.470,61)	1.921.545,62	249.075,01	2,65%	9.399.057,10
5	2019	35.616.858,27	(1.669.552,34)	2.016.048,58	346.496,24	3,65%	9.493.047,67
6	2020	37.281.278,33	(1.664.420,05)	2.110.261,04	445.840,98	4,65%	9.587.978,15
7	2021	38.938.188,78	(1.656.910,45)	2.204.048,42	547.137,97	5,65%	9.683.857,93
8	2022	40.481.363,42	(1.543.174,65)	2.291.397,93	748.223,28	7,65%	9.780.696,51
9	2023	41.899.773,11	(1.418.409,69)	2.371.685,27	953.275,59	9,65%	9.878.503,47
10	2024	43.181.664,14	(1.281.891,03)	2.444.245,14	1.162.354,11	11,65%	9.977.288,51
11	2025	44.314.513,97	(1.132.849,84)	2.508.368,72	1.375.518,88	13,65%	10.077.061,39
12	2026	45.177.099,24	(862.585,27)	2.557.194,30	1.694.609,03	16,65%	10.177.832,01
13	2027	45.746.585,16	(569.485,92)	2.589.429,35	2.019.943,43	19,65%	10.279.610,33
14	2028	45.998.668,31	(252.083,15)	2.603.698,21	2.351.615,06	22,65%	10.382.406,43
15	2029	45.907.487,20	91.181,11	2.598.537,01	2.689.718,12	25,65%	10.486.230,49
16	2030	45.445.527,46	461.959,74	2.572.388,35	3.034.348,09	28,65%	10.591.092,80
17	2031	44.583.521,33	862.006,13	2.523.595,55	3.385.601,68	31,65%	10.697.003,73
18	2032	43.290.341,08	1.293.180,24	2.450.396,67	3.743.576,91	34,65%	10.803.973,76
19	2033	41.686.723,64	1.603.617,44	2.359.625,87	3.963.243,30	36,32%	10.912.013,50
20	2034	39.944.878,78	1.741.844,86	2.261.030,87	4.002.875,74	36,32%	11.021.133,64
21	2035	38.056.092,75	1.888.786,04	2.154.118,46	4.042.904,49	36,32%	11.131.344,97
22	2036	36.011.124,76	2.044.967,99	2.038.365,55	4.083.333,54	36,32%	11.242.658,42
23	2037	33.800.175,36	2.210.949,40	1.913.217,47	4.124.166,87	36,32%	11.355.085,01
24	2038	31.412.852,82	2.387.322,53	1.778.086,01	4.165.408,54	36,32%	11.468.635,86
25	2039	28.838.137,61	2.574.715,22	1.632.347,41	4.207.062,63	36,32%	11.583.322,22
26	2040	26.064.344,61	2.773.792,99	1.475.340,26	4.249.133,25	36,32%	11.699.155,44
27	2041	23.079.083,23	2.985.261,39	1.306.363,20	4.291.624,59	36,32%	11.816.146,99
28	2042	19.869.214,94	3.209.868,29	1.124.672,54	4.334.540,83	36,32%	11.934.308,46
29	2043	16.420.808,42	3.448.406,52	929.479,72	4.377.886,24	36,32%	12.053.651,55
30	2044	12.719.091,91	3.701.716,51	719.948,60	4.421.665,10	36,32%	12.174.188,06
31	2045	8.748.402,76	3.970.689,15	495.192,61	4.465.881,76	36,32%	12.295.929,94
32	2046	4.492.133,92	4.256.268,84	254.271,73	4.510.540,57	36,32%	12.418.889,24
33	2047	(67.322,78)	4.559.456,70	(3.810,72)	4.555.645,98	36,32%	12.543.078,13
34	2048						
35	2049	-					

* Custo Suplementar

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



Município de Tapurah
ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se os artigos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 061/2014, de 15/07/2014 e altera os incisos III e IV, do artigo 49 da Lei Complementar nº 41/2012, de 12/09/2012.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal